

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

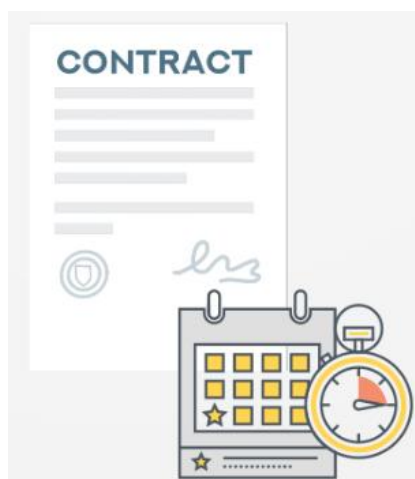


No cumprimento de sua atribuição de promover a padronização das atividades administrativas, o **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS** vem, por meio deste **DIVULGAR**, informações relevantes **REFERENTES AOS CONTRATOS DE VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA E SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM EDITAL (anos de 2016 e 2017).**

1. Explicação Inicial

Temática: Prorrogação excepcional de contratos provenientes de Pregões Eletrônicos dos anos de 2016 e 2017

Estão se aproximando do encerramento alguns dos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, originados de Pregões Eletrônicos dos anos de 2016 e 2017. No entanto, é importante ressaltar que esses Pregões [já não permitem prorrogações comuns](#), o que coloca os órgãos e entidades públicas em uma situação desafiadora, exigindo a busca por alternativas para suprir essa demanda crucial.



Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

Este comunicado tem por escopo principalmente os contratos provenientes dos Pregões Eletrônicos:

LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIFICADOS EM EDITAL	VIGILÂNCIA ARMADA ou DESARMADA
874/2017	661/2016
887/2017	437/2017
929/2017	438/2017
931/2017	439/2017
1314/2017	440/2017
1628/2017	441/2017
1629/2017	445/2017
1630/2017	461/2017
1639/2017	462/2017
-	463/2017

Diante desse cenário, surge uma série de indagações pertinentes:

1. Existe alguma Ata de Registro de Preços (ARP) atualmente em vigor que pode ser usada para abranger essa circunstância específica?

Resposta: Infelizmente, não dispomos de nenhuma Ata de Registro de Preços (ARP) que possa ser empregada para a contratação dos serviços necessários, que abrangem tanto serviços de limpeza quanto de vigilância, independentemente de ser esta, armada ou desarmada.

2. O Departamento de Operações e Serviços (DOS) tem algum plano para lançar novos editais que abordem as categorias mencionadas acima?

Resposta: Sim, este DOS/SEAP está sempre comprometido com um planejamento eficiente que visa atender às demandas do Estado de maneira adequada. Estamos [em processo de elaboração de novos editais](#), o que é

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

evidenciado pelo recente lançamento da pesquisa de interesse. Esses editais englobarão os objetos considerados no presente comunicado.

3. Com a falta de Ata de Registro de Preços (ARP) e com o processo dos editais em andamento no DOS qual o procedimento que devemos adotar para suprir essa demanda?

Resposta: Diante da necessidade premente de garantir a continuidade das atividades essenciais de forma adequada, é imperativo que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, cujos contratos de serviços de vigilância (seja armada ou desarmada) e serviços de limpeza, asseio e conservação estejam prestes a expirar, adotem medidas para garantir a prestação contínua desses serviços, considerando o caráter discricionário de cada órgão.

A seguir, apresentamos duas opções viáveis para atender a essa demanda crítica:

Opção 1: A possibilidade de optar pela prorrogação excepcional dos contratos deve ser considerada com base em justificativas sólidas, respaldadas pela urgência e necessidade inquestionável dos serviços. A renúncia aos postos de vigilância (seja armada ou desarmada) e limpeza pode acarretar riscos substanciais ao patrimônio, colaboradores e usuários dependentes desses serviços. A prorrogação excepcional, nesse contexto, pode surgir como uma medida sensata, desde que respaldada por uma análise de riscos fundamentada e que demonstra a impossibilidade de interrupção de serviços sem prejuízos significativos.

Opção 2: Outra situação viável seria a realização de um processo de contratação emergencial, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Ao seguir o arcabouço legal, os órgãos garantem a continuidade dos serviços de vigilância e limpeza sem desprezar as regras previstas para a contratação

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

pública. É crucial que esse processo seja formulado de forma transparente, garantindo a igualdade de oportunidades para os potenciais fornecedores e respeitando os princípios da lisura e da eficiência.

A busca por soluções que garantam a continuidade dos serviços de vigilância e limpeza é de extrema importância, sendo a extensão fundamentada na necessidade premente uma abordagem essencial para evitar lacunas prejudiciais às operações e à segurança pública.



Cabe ressaltar que a partir de agora, não será mais necessário o envolvimento da SEAP em alguns dos trâmites destas demandas, por força do Decreto n.º 2.792/2023, sem prejuízo das hipóteses de necessária manifestação técnica prévia deste DOS constantes do Aviso n.º 18/2023.

Referência aos Protocolos que Fundamentarão como Justificativas:



ABERTURA DE SRP SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO 2023	protocolo nº 20.048.066-0
ABERTURA DE SRP SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA 2023	protocolo nº 20.048.110-0

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Embasamento para a Prorrogação Excepcional:

A extensão dos contratos que ultrapassam o período padrão de 60 (sessenta) meses devem encontrar respaldo no art. 105 da Lei n.º 15.608/2007, que estabelece o seguinte:

Art. 105. Em **caráter excepcional, devidamente justificado** e mediante **autorização da autoridade superior**, o prazo de que trata o inciso II do artigo 103 poderá ser **prorrogado por até 12 (doze) meses.** (grifos nossos)

Lembrando que há previsão no edital para prorrogação comum, mas que por si só não justifica a presente excepcionalidade. Assim sendo, resta a entidade ou órgão público carente da cobertura dos citados postos de serviço amparar-se no referido artigo da legislação federal enquanto não são liberadas as novas ARPs.

Além disso, o órgão ou entidade pública poderá conduzir a prorrogação dentro dos parâmetros delineados no parágrafo único do art. 106 da mesma legislação, conforme a seguir:

art. 106 [...]

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser **solicitada pelo servidor responsável** pelo seu acompanhamento **antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final.**

(grifos nossos)

2.2. Contratos expirados

Conforme a disposição da legislação, é permitida a prorrogação exclusivamente daqueles contratos que ainda se encontram em vigor, ou seja, é preciso [atentar para o prazo final de vigência do contrato para que os serviços não fiquem descobertos](#), seguindo o comando do **art. 106 da Lei 15.608/2007**.

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

Art. 106. Qualquer **prorrogação** deverá ser solicitada ainda **no prazo de vigência** do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste. (grifos nossos)

A autoridade competente deve evitar assinar o aditivo após a data final de vigência do contrato, mesmo que seja por um único dia. O descumprimento dessa regra legal pode resultar na celebração de uma prorrogação considerada nula, além de acarretar em despesas realizadas sem respaldo contratual adequado. Conseqüentemente, essa situação poderia submeter a autoridade às responsabilidades delineadas no **art. 82 da Lei 8.666/93**.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



ATENÇÃO: Caso a celebração do contrato inclua disposições de garantia, é necessário que a parte contratada forneça uma renovação do valor acordado. Essa atualização é essencial para a cobertura da garantia, conforme especificado nos dispositivos legais.

2.3. Embasamento para Contratação Emergencial:

A depender da situação em que se encontra o contrato, ou das condições a que estão sujeitos, os órgãos e entidades poderão optar pelas hipóteses passíveis de dispensa de licitação por emergência, ou calamidade, previstas no **art. 75, VIII da**

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

L'14.133/2021. Para justificar tal contratação como um caso de emergência ou de calamidade pública, é preciso demonstrar que a falta do serviço pode comprometer a continuidade da boa prestação de serviços públicos, prejudicar a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

De outra banda, com base no **art. 148** do Decreto nº10.086/2022, o processo de dispensa de licitação deve necessariamente ser instruído com:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

2.4. Estimativa da despesa

Em que pese exista um rol de documentos obrigatórios em nosso Decreto, vale lembrar que também existem as exigências para a instrução do processo de dispensa da própria L'14.133/2021 – **art. 72** – e dentro desta lista de documentos

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

a compor a contratação direta é importante destacar o valor estimado da despesa (**inciso II**)¹, sendo calculado de acordo com o estabelecido no **art. 23** da lei federal:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cumprе ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares, por isso é imprescindível que a estimativa da despesa conste no processo.

3. PRERROGATIVAS:

É crucial enfatizar que a responsabilidade pela verificação da validade do cadastro do fornecedor, bem como das certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa, tanto no momento da formalização do ato quanto no processo de pagamento, juntamente com os demais documentos pertinentes - como a carta de concordância da empresa, a comprovação de vantajosidade, a minuta padrão do termo aditivo com seu *checklist* e o ato autorizatório - [recai integralmente sobre a Pasta responsável](#).

4. CONCLUSÃO

A necessidade de encontrar soluções que assegurem a continuidade dos serviços de vigilância (tanto armada quanto desarmada) e limpeza reflete a importância de evitar lacunas que possam comprometer as operações e a segurança pública. Dessa forma, a seleção entre as opções fornecidas deve depender de uma análise minuciosa das particularidades de cada órgão, considerando cuidadosamente o equilíbrio entre a urgência da situação e a conformidade com as normas legais. Cada decisão deverá ser respaldada de maneira adequada por

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

meio de um protocolo detalhado, que será submetida ao Departamento de Operações e Serviços - DOS/SEAP para avaliação.

Solicitamos a sua colaboração na divulgação interna deste comunicado emitido pelo **DOS/SEAP**.

Curitiba, 30 de agosto de 2023

Assinatura eletrônica

Felipe Hausberger Cidreira
Departamento de Operações e Serviços – DOS

Assinatura eletrônica

Lorena Teresinha Frigo
Departamento de Operações e Serviços – DOS

Assinatura eletrônica

Alaur Gomes Balbino
Chefe da Divisão de Gestão e Contratos – DGC/DOS

Ciente e de acordo,

Assinatura eletrônica

Márcia Blassius
Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS

Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

Comunicado n.º 10_2023_DOS

Na vigência da Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007

TIRA-DÚVIDAS – FORMULÁRIO DOS/SEAP - “FALE CONOSCO”

LINK de acesso ao formulário

<https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento>



FORMULÁRIO " Fale Conosco"

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS



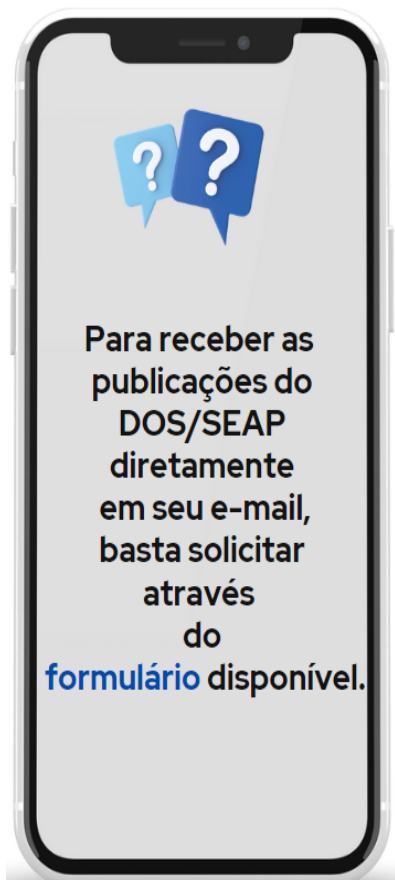
⇒ CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento

Solicitação de atendimento

PRAZO DE RESPOSTA : A resposta será enviada em até 3 dias úteis* pelo e-mail informado.

Aviso 03_2023 - Divulgação - por parte da SEAP- do Formulário de Atendimento deste DOS - Retificado em 16.08.2023 - Retificado em 16.08.2023

ndo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.



Elaborado pela equipe do DOS/SEAP. Fonte da Imagem: Google

ORIENTACAO 016/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Hausberger Cidreira (XXX.072.969-XX)** em 30/08/2023 15:49, **Marcia Blassius (XXX.759.189-XX)** em 30/08/2023 15:51 Local: SEAP/DOS/CHEFIA, **Lorena Teresinha Frigo (XXX.352.549-XX)** em 30/08/2023 15:55, **Alaur Gomes Balbino (XXX.890.189-XX)** em 30/08/2023 15:58 Local: SEAP/DOS/DGC, **Alaur Gomes Balbino (XXX.890.189-XX)** em 30/08/2023 15:58 Local: SEAP/DOS/DGC. Inserido ao documento **626.024** por: **Felipe Hausberger Cidreira** em: 30/08/2023 15:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86223be671b0d51c2a9782ae877c144**.

Decreto 2792 - 13 de Julho de 2023

Publicado no [Diário Oficial nº. 11459](#) de 13 de Julho de 2023

Súmula: Altera o Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.469.712-4,

DECRETA:

Art. 1º Revoga os incisos I, II, III e V do art. 6º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

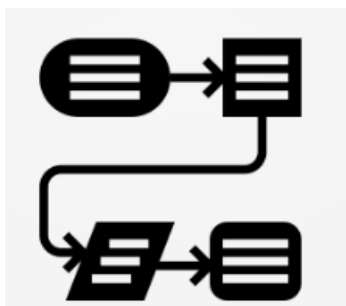
João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

AVISO N.º 18/2023



O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste tornar público **A ATUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE TRÂMITES PROCESSUAIS DE SERVIÇOS CONTINUADOS.**

1. DA REVOGAÇÃO DO INCISO II, ART. 6º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.189/2016

Comunicamos que o Decreto nº 2.792/2023, **REVOGOU** o art. 6º, II, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que estabelecia:

Art. 6.º O Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizará, cumpridas as exigências e formalidades legais, sobretudo a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, independentemente do valor a: [\(Redação dada pelo Decreto 5394 de 12/08/2020\)](#)

II - celebração de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, operados em regime de concessão; serviço de energia, prestado por concessionária de serviço público; serviços de telecomunicações; serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, continuados ou não; [\(Redação dada pelo Decreto 5394 de 12/08/2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto 2792 de 13/07/2023\)](#)

Dessa forma, a contratação de serviços listados a seguir **NÃO REQUER** mais a autorização do Secretário da SEAP:

- a. Serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto;
- b. Serviços de fornecimento de energia;
- c. Serviços de telecomunicações; e
- d. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo processo licitatório tenha sido instruído pelo DOS/SEAP.



DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS



EXCEÇÃO: Quando se tratar da contratação de serviços de vigilância armada e desarmada precisa passar por autorização da SEAP, pois a **Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 16/2021** determina esse trâmite.

OBS: Já está em andamento o pedido para revisão da presente Resolução, porém, até a presente data ainda não houve sua revogação ou alteração. Portanto, a referida normativa continua **válida e vigente**.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULAR SEAP Nº 13/2023

Comunicamos que houve a formalização do **Ofício Circular SEAP nº 13/2023**, nos seguintes termos:

[...] Considerando o contido no Art. 17, do decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, compete à SEAP-DOS à promoção da uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, diante disso, nos casos específicos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que sejam comuns no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional fica condicionada a:

- a) Prévia manifestação técnica do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP;
- b) Prévia manifestação do Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEAP quanto a licitude de terceirização, quando for o caso.

b) A manifestação dos departamentos indicados acima deverá ocorrer antes da autorização para abertura de procedimento, no caso de licitação, e antes da formalização do contrato, no caso da dispensa.

Em ambos os procedimentos, o órgão ou entidade deverá solicitar que as prestadoras de serviços apresentem as planilhas de custos, com o detalhamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais custos de composição dos valores dos postos para prévia análise do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP.

Fica dispensado o disposto no parágrafo anterior quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que não sejam comuns aos órgãos e entidades.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS



Com base no exposto acima, conclui-se que:

- **Quando a licitação for instruída pelo DOS/SEAP:** não é necessária nova manifestação deste Departamento quando ocorrer a contratação;
- **Quando a licitação for realizada pelo próprio órgão ou entidade:** deverá ser submetida ao DOS/SEAP e ao DRH/SEAP para manifestação prévia antes da Instauração do Procedimento Licitatório;
- **Quando tratar-se de contrato de dispensa – emergencial:** deverá ser submetido ao DOS/SEAP e DRH/SEAP para manifestação prévia, antes da formalização da contratação;
- **Quando o objeto se tratar de serviços de mão de obra que não sejam comuns a todos os órgãos e entidades:** não é necessário a manifestação prévia do DOS/SEAP;
- **Quando se tratar de protocolo para instrução de processo licitatório cujo objeto seja serviço de limpeza, asseio, conservação ou vigilância** não necessita de parecer do DRH/SEAP, apenas do DOS.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

3. RESUMO

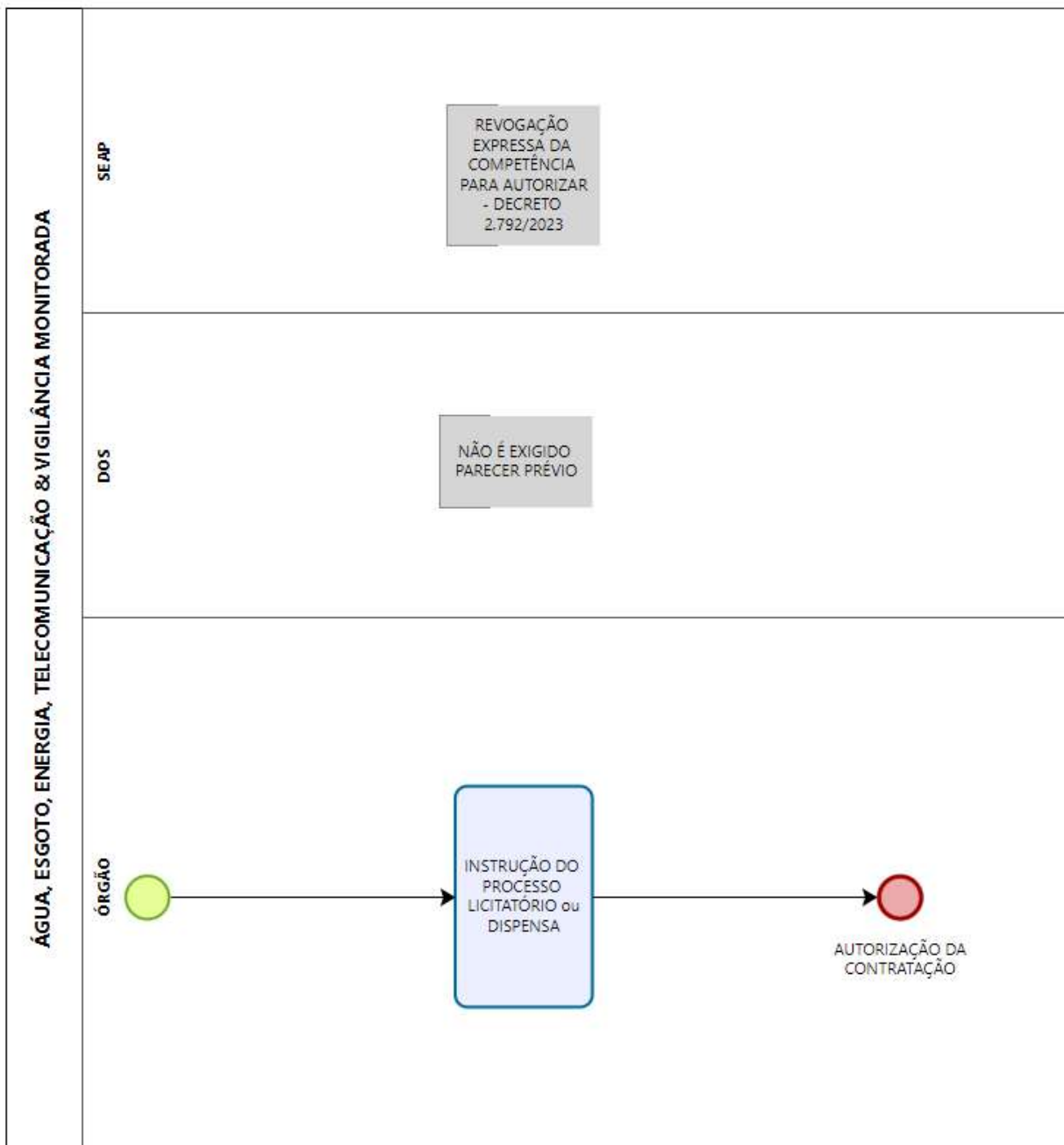
O Departamento de Operações e Serviços (DOS) detém a competência de promover a uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, e portanto, a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** ou **DISPENSA** para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância ainda está condicionada a prévia **MANIFESTAÇÃO do DOS**, sendo necessário encaminhar as planilhas de custos das prestadoras de serviços com detalhamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais custos de composição de valor dos postos para análise junto com instrumento convocatório para análise.

A mudança se dá no momento da **AUTORIZAÇÃO** da contratação em si. O Secretário da Administração e Previdência não precisa mais autorizar as celebrações, renovações ou prorrogações de serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto em regime de concessão, energia por concessionária de serviço público, telecomunicações, limpeza, asseio e conservação, por força do **Decreto nº. 2792/2023**.

Contudo, os processos de vigilância continuam sob as regras estabelecidas pela **Resolução Conjunta SEFA/SEAP - 16/2021**, abordadas no **Aviso n.º 24/2022** deste DOS, cujas instruções basicamente determinam que as **CONTRATAÇÕES** ou **PRORROGAÇÕES** de vigilância ostensiva **OBRIGATORIAMENTE** sejam autorizadas pela SEAP, passando pela SEFA somente nos casos de suplementação orçamentária.

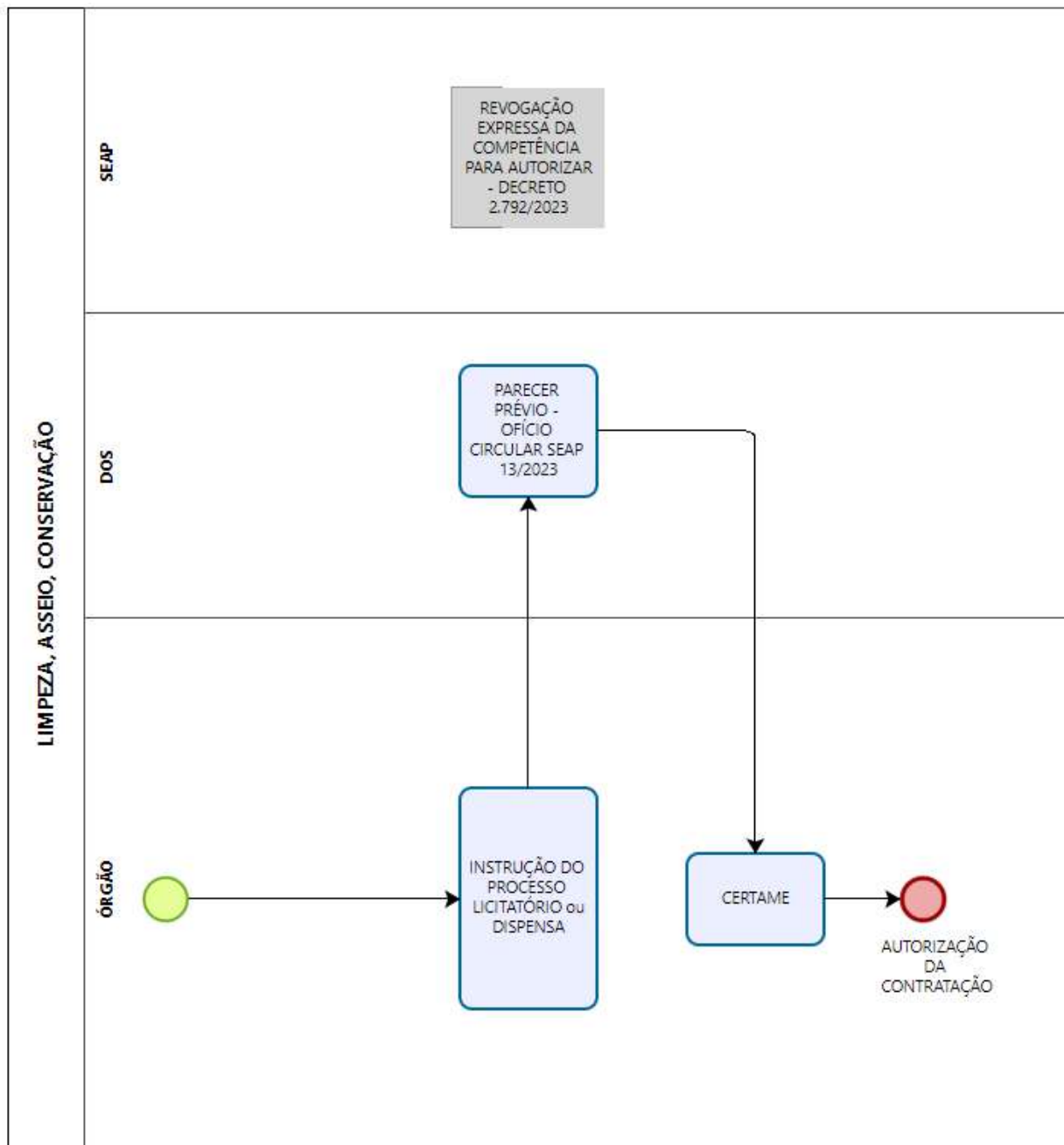
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

a. Serviços de ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO e VIGILÂNCIA MONITORADA NÃO PRECISAM de PRÉVIA MANIFESTAÇÃO do DOS e NEM DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO.



DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

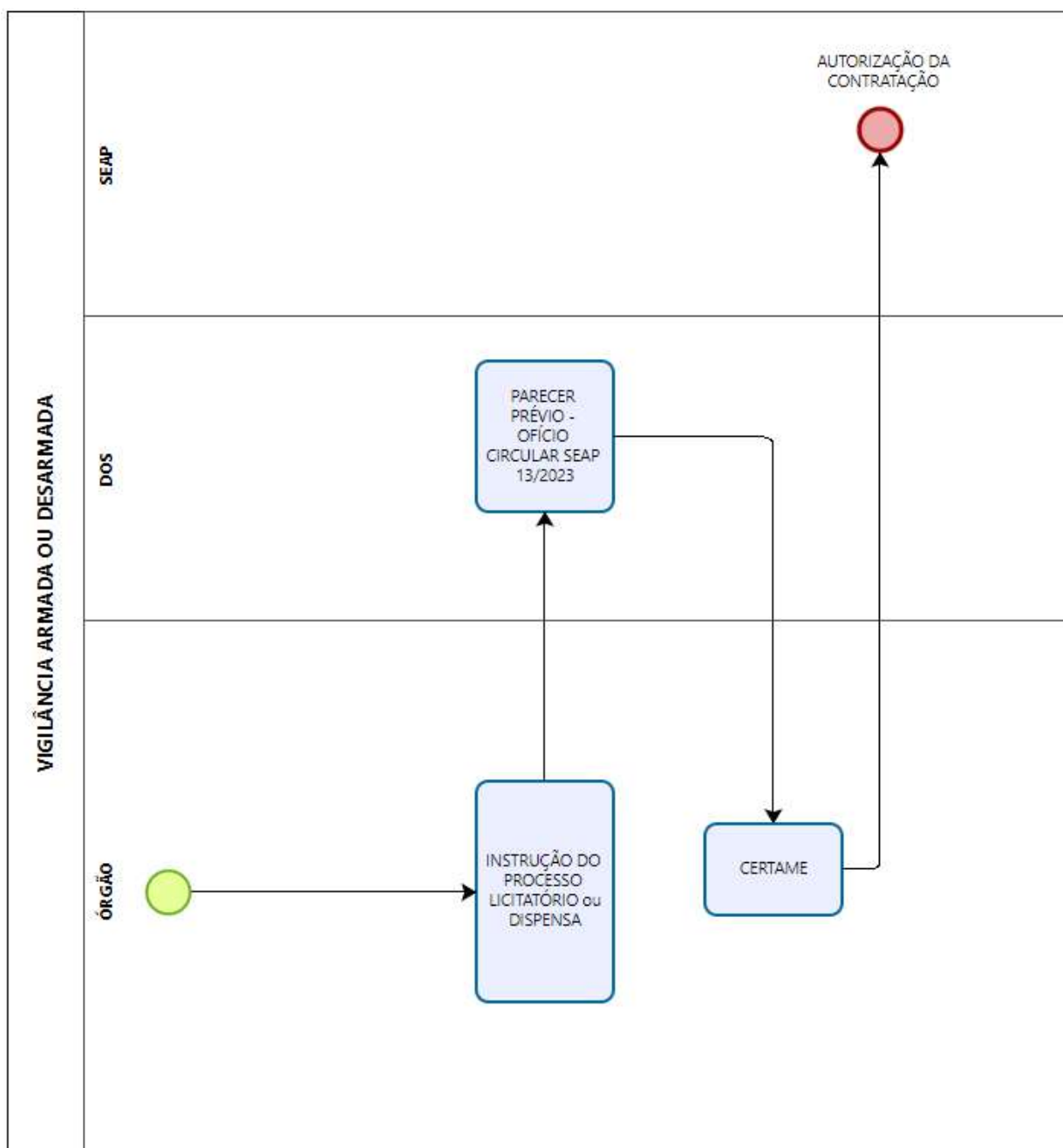
- b. **Serviços de LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CORRELATOS PRECISAM de PRÉVIA MANIFESTAÇÃO do DOS, MAS NÃO PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO**



Obs.: Quando a licitação for instruída pelo DOS/SEAP, fica dispensado o parecer prévio.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

c. Serviços de VIGILÂNCIA OSTENSIVA, ARMADA OU DESARMADA, PRECISA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO DOS E AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO



TÁRIO

Todos os protocolos que se referirem a processos licitatórios, dispensas, renovações ou prorrogações cujos objetos sejam vigilância ostensiva, armada ou desarmada, serão obrigatoriamente encaminhados ao DOS para parecer prévio e ao Secretário

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

da Administração para autorização.

4. REFORÇO FINAL

A **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO** ou **DISPENSA** de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra **depende de parecer prévio do DOS**, mas **PARA A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM SI** não é mais necessária a assinatura do Secretário da Administração e Previdência, salvo nos casos de vigilância ostensiva.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico **SEAP/DOS/DCA**.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

assinatura eletrônica

Márcia Blassius

Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS

assinatura eletrônica

Lorena Teresinha Frigo

Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA

assinatura eletrônica

Alaur Gomes Balbino

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 16/2021 – SEFA/SEAP - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Estabelece que as contratações de serviços de vigilância devem ser realizadas na modalidade monitorada.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848,

de 2019 e;

- Considerando que a contratação de serviços de vigilância monitorada é mais econômica do que a de serviços de vigilância ostensiva, com valores reduzidos em aproximadamente

60% (sessenta por cento);

- Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência disposta na Lei nº 19.848, de 2019, no que diz respeito a análise sistemática dos custos dos

serviços-meio e o controle da iniciativa privada mobilizada para prestação de serviços-meio ao Governo;

- Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Fazenda disposta na Lei nº 19.848, de 2019, no que diz respeito à execução da política e administração econômica e fiscal do

Estado.

RESOLVEM:

Art. 1.º As contratações de serviços de vigilância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo devem ser realizadas na modalidade monitorada.

§ 1º. A necessidade de serviços de vigilância ostensiva deverá ser justificada por cada órgão interessado e autorizados previamente pela Secretaria da Administração e da Previdência

– SEAP.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá ser ouvida nos casos em que a contratação demandar suplementação orçamentária.

Art. 2º. Os contratos de vigilância ostensiva em curso não poderão ser prorrogados, salvo se houver a autorização disposta nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução Conjunta SEAP/SEFA n. 14/2018.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado de Administração e da Previdência

Decreto 2792 - 13 de Julho de 2023

Publicado no [Diário Oficial nº. 11459](#) de 13 de Julho de 2023

Súmula: Altera o Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.469.712-4,

DECRETA:

Art. 1º Revoga os incisos I, II, III e V do art. 6º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

OFÍCIO CIRCULAR 13/2023

Informa a edição do Decreto 2792/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Ao cumprimenta-lo (a) cordialmente, encaminho o Decreto nº 27/92 de 13 de julho de 2023, que revoga os incisos I,II,III e V do decreto 4.189, de 25 de maio de 2016, encaminhamos cópia do Decreto nº 2792, de 13 de julho de 2023.

Aproveitamos o ensejo para as seguintes comunicações:

- Considerando o contido no Art. 17, do decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, compete à SEAP-DOS à promoção da uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, diante disso, nos casos específicos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que sejam comuns no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional fica condicionada a:

- a) Prévia manifestação técnica do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP;
- b) Prévia manifestação do Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEAP quanto a licitude de terceirização, quando for o caso.

A manifestação dos departamentos indicados acima deverá ocorrer antes da autorização para abertura de procedimento, no caso de licitação, e antes da formalização do contrato, no caso da dispensa.

Em ambos os procedimentos, o órgão ou entidade deverá solicitar que as prestadoras de serviços apresentem as planilhas de custos, com o detalhamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais custos de composição dos valores dos

postos para prévia análise do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP.

Fica dispensado o disposto no parágrafo anterior quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que não sejam comuns aos órgãos e entidades.

Por fim, relembramos o Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012, em seu Art. 8º estabelece que:

Art. 8º. A aquisição, locação e leasing de veículo no âmbito da Administração Direta e Autárquica, qualquer que seja a fonte de recursos, fica condicionada a:

- a) Prévio parecer técnico do Departamento de Transporte Oficial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DETO/SEAP.

Atenciosamente,

Luiza Cabel Corteletti
Diretora Geral
Secretária de Estado de Administração e Previdência, em exercício